



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2021

Interessados: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 050/2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de julho de 2021.

Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como, do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber), conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 O objeto não abrange a coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), que é objeto de contrato distinto, celebrado com associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

1.1.2 O objeto não abrange a coleta, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, que é objeto de contrato distinto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.2. *A licitação é constituída por 02 (dois) lotes, conforme disposições constantes do Termo de Referência.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto nos arts.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10 e 11 da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020, e no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Não é admitida a participação de pessoas físicas nesta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES), concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência (APENAS QUANDO O OBJETO CONTEMPLAR BENS DE INFORMÁTICA).

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.1.1. Relativamente ao Lote 01, é obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, de Planilha de Formação de Custo Mensal Detalhada, conforme modelo em arquivo eletrônico editável disponibilizada com o presente edital, compatível com o preço ofertado.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor mensal e total do lote;*

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme a especificação do Termo de Referência.

6.1.3 *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Os preços ofertados (relativamente ao Lote 01) devem se adequar aos da Planilha elaborada pelo Município e, se houver necessidade de registrar preços acima do parâmetro fornecido pela Planilha, que o seja por justificativa e por motivo comprovável, pena de não aceitação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor TOTAL do lote**;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (um décimo por cento).*
- 7.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 7.11. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 7.12. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 7.13. **Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, o pelo Decreto Municipal nº 162/2015, de 04 de dezembro de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. **Havendo eventual empate entre propostas**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. *Para a aquisição de bens comuns de informática e automação (CASO O OBJETO OS CONTEMPLE), definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 133/2015.*

7.30.1. *Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 133/2015, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação*

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 2131/2016 – TCU – Plenário, e Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Nos termos do Art. 48, Inciso II, parágrafo 1º da Lei 8666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de MENOR PREÇO POR LOTE para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no art. 43 da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF em tempo hábil.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar (se aplicável): Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural (se aplicável): matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Município do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação econômico-financeira**

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11. **Qualificação técnica**

9.11.1. **Para o Lote 01 – Coleta e Transporte, as proponentes deverão apresentar ainda:**

9.11.1.1. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa presta ou já prestou serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, e que atendeu ou atende as exigências contratadas. Para os fins deste item, fica estabelecido como parcela de maior relevância e valor significativo, bem como, como quantitativo mínimo a ser atestado: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em quantidade igual ou superior a 471 toneladas/ano;

9.11.1.2. Licença de Transporte, em plena vigência, emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra do Paraná;

9.11.1.3. declaração da disponibilidade de profissionais, equipamentos e veículo(s) adequados e em perfeito estado de funcionamento para a prestação dos serviços objeto do presente edital, conforme modelo constante do Anexo II;

9.11.1.4. Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo Município de Mercedes ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo III). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da execução dos serviços, que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

obtenha por sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da execução dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente. A visita ao local da execução dos serviços deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, através do telefone (45) 3256-8033, devendo ser efetuada de segunda à sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, até o dia 23 (vinte e três) de julho de 2021;

9.11.1.5. comprovação de inscrição no Conselho Regional Competente (certidão, certificado e etc.) e declaração de que possui profissional habilitado para emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (Anexo IV). Caso a proponente declarada vencedora, e o profissional responsável técnico, possuam registro no Conselho Regional Competente de outro Estado, deverão providenciar a inscrição/visto no Conselho Regional do Estado do Paraná para fins e no prazo de assinatura do contrato.

9.11.2. **Para o Lote 02 – Destinação Final, as proponentes deverão apresentar ainda:**

9.11.2.1. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa presta ou já prestou serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, e que atendeu ou atende as exigências contratadas. Para os fins deste item, fica estabelecido como parcela de maior relevância e valor significativo, bem como, como quantitativo mínimo a ser atestado: destinação final de resíduos sólidos urbanos em quantidade igual ou superior a 471 toneladas/ano;

9.11.2.2. declaração da disponibilidade de local para recebimento e correta destinação final dos resíduos coletados (aterro sanitário), com indicação da distância em relação a Cidade de Mercedes – PR (em Km), conforme modelo constante do Anexo V, devendo ser considerada a distância por estradas e não por raio (linha reta);

9.11.2.3. declaração da disponibilidade de profissionais, equipamentos e veículo(s) adequados e em perfeito estado de funcionamento para a prestação dos serviços objeto do presente edital, conforme modelo constante do Anexo II;

9.11.2.4. comprovação de inscrição no Conselho Regional Competente (certidão, certificado e etc.) e declaração de que possui profissional habilitado para emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, relativos serviços de destinação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

final de resíduos sólidos urbanos (Anexo IV). Caso a proponente declarada vencedora, e o profissional responsável técnico, possuam registro no Conselho Regional Competente de outro Estado, deverão providenciar a inscrição/visto no Conselho Regional do Estado do Paraná para fins e no prazo de assinatura do contrato.

Obs.: Atentar para as providências necessárias para a assinatura do instrumento contratual – item 16.2.3.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (caso exigidos).

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

9.20. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser datada e assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;*

10.1.2. *conter a especificação do objeto com informações técnicas que possibilitem a sua avaliação, em conformidade com a descrição constante do ANEXO 01 deste Edital, e a indicação da marca, modelo, tipo, fabricante, caso aplicável;*

10.1.3. *conter valor total do lote ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital, em moeda nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;*

10.1.4. *a proposta escrita da adjudicatária deverá ser adequada ao resultado final da etapa de lances, acompanhada da Planilha de Formação de Custo Mensal Detalhada igualmente adequada, quando se tratar do Lote 01;*

10.1.5. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;*

10.1.6. *indicar o e-mail da licitante, para o qual serão remetidas as ordens de serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual, complementar à garantia legal, dos bens/serviços fornecidos na presente contratação, salvo expressa previsão em contrário constante do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1.1. Considera-se recebida, nos termos do subitem 10.1.6, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente encaminhado para o e-mail informado pelo adjudicatário em sua proposta escrita, que será considerado automaticamente aceito após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação em contrário.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.3. Constitui condição para assinatura do contrato a apresentação, dentro do prazo para assinatura do mesmo, dos seguintes documentos:

PARA O LOTE 02 – Destinação Final

- a) Licença de Operação, válida e vigente, emitida pelo órgão ambiental do Estado (No Paraná o IAT) do local indicado para recebimento e destinação final dos resíduos coletados (Aterro Sanitário);
- b) Matrícula atualizada da área-imóvel (Aterro Sanitário) a ser empregada na destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse da mesma, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;
- c) Súmula ou licença ou autorização do Município onde se encontra o aterro a ser utilizado, que autorize a empresa a trazer resíduos oriundos de outros



Município de Mercedes

Estado do Paraná

municípios, em especial do Município de Mercedes;

- d) Caso o Aterro Sanitário esteja situado em outro Estado, autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental competente do respectivo Estado receptor dos resíduos sólidos urbanos (Art. 3º, II, da Lei Estadual n.º 12493, de 22 de janeiro de 1999);

PARA O LOTE 1 – Coleta e transporte

- e) Cópia do CRLV do(s) veículo(s) a se(rem) empregado(s) na execução do objeto contratual e, caso não seja(m) de propriedade da adjudicatária, acompanhado(s) de cópia do contrato(s) que assegure a posse do(s) mesmo(s), no mínimo, pelo período de vigência do contrato.

16.2.4. Os documentos relacionados no item 16.2.3 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou em cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não apresentar a documentação exigida para tanto ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não manter a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 21.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Mercedes e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores eventualmente mantido pelo Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Decairá do direito de impugnar o Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

22.3. Caberá a autoridade competente, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital e anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 Horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.11.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.12.1.1. ANEXO I-A – Roteiro de Coleta Sede;
- 24.12.1.2. ANEXO I-B – Roteiro de Coleta Três Irmãs;
- 24.12.1.3. ANEXO I-C – Roteiro de Coleta Arroio Guaçu;
- 24.12.1.4. ANEXO I-D – Roteiro de Coleta Zona Rural;
- 24.12.1.5. ANEXO I-E – Dados empregados na composição dos preços máximos.
- 24.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração da Disponibilidade de Profissionais, Equipamentos e Veículos;
- 24.12.3. ANEXO III – Declaração Formal de Dispensa de Visita;
- 24.12.4. ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade Técnica;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

24.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração da Disponibilidade de Aterro Sanitário;

24.12.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso).

24.13. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Mercedes - PR, 08 de julho de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como, do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber), conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas neste instrumento:

Preços máximos admitidos

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	12 MESES	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	34.113,94	409.367,28
Lote	TONELADAS	Unid.	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
2	942 TONELADAS (estimativa para 12 meses)	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL (INCLUINDO COMPOSTAGEM QUANDO COUBER) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	200,00 x 78,5T = 15.700,00	188.400,00

VALORES MÁXIMOS LOTE 1

MENSAL: R\$ 34.113,94 (trinta e quatro mil, cento e treze reais e noventa e quatro centavos)

ANUAL: R\$ 409.367,28 (quatrocentos e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

VALORES MÁXIMOS LOTE 2

MENSAL: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)

ANUAL: R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Obs. 1: Os valores máximos constantes da tabela supra, para coleta e transporte de resíduos, são fixados com base na Planilha de Composição de Custos anexa ao presente.

Obs 2: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

1.2 O instrumento contratual celebrado terá vigência de 13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual e respectiva emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

1.3.1 Apresentação:

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Mercedes, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários, transporte, destinação final e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

1.3.2 Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes.

O objeto não abrange a coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), que é objeto de contrato distinto, celebrado com associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O objeto não abrange, ainda, a coleta, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, que é objeto de contrato distinto.

1.3.3 Objetivos específicos:

- Compreende a execução dos serviços licitados a coleta, transporte, compactação e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de cunho domiciliar, comercial e público gerados pela coleta regular urbana do Município de Mercedes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- Os resíduos sólidos urbanos serão coletados na frequência e regiões estipuladas, de acordo com o estabelecido neste Anexo e nos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D.
- A contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para viabilizar a plena execução dos serviços que lhe serão acometidos, seja na coleta e transporte, ou no manejo do Aterro Sanitário de Destino Final.

1.3.4 Especificação do Objeto (coleta e transporte):

1.3.4.1 Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais:

O serviço de coleta domiciliar e comercial compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta, e transporte dos resíduos sólidos ordinários domiciliares e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

comerciais, gerados em todos os imóveis residenciais, não residenciais e comerciais do Município de Mercedes.

1.3.4.2 Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos:

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte (até o destino final), com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

a) Resíduos provenientes da operação, eventos, festividades municipais, funcionamento de unidades administrativas, ou de outras atividades institucionais promovidas pelo Município.

b) Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas.

1.3.5 Descrição Detalhada dos Serviços.

1.3.5.1 Locais de prestação dos serviços:

1.3.5.1.1 Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais:

Os serviços de coleta domiciliar e comercial serão prestados em todo o território do Município de Mercedes.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será efetuada porta a porta em todas as vias públicas, abrangendo, inclusive, aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos e aquelas que vierem a ser abertas/criadas em data posterior a realização do presente certame e dentro do período de vigência do futuro contrato de prestação de serviços, que desde já se consideram abrangidas pelo mesmo.

1.3.5.1.2 Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos:

O serviço de coleta de resíduos públicos será realizado em toda a sede do Município de Mercedes e Distritos de Arrio Guaçu e Três Irmãs, onde houver prestação de serviços de limpeza urbana, recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades, órgãos e departamentos do município.

A coleta de resíduos em Unidades da Administração Municipal poderá ser efetuada internamente nestes locais. No decorrer do contrato poderão ser incluídas outras unidades dentro do Município de Mercedes, as quais, também, deverão ser servidas com coleta de resíduos sólidos pela contratada.

1.3.6 Periodicidade da coleta

1.3.6.1 Da frequência, rotas e dias de coleta:

As coletas de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executadas com a seguinte frequência e nos seguintes dias:

Localidade 01: SEDE MUNICIPAL:

- Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

* Trajeto: Todas as ruas centrais, nos bairros, nos loteamentos, Parque Industrial, além dos estabelecimentos comerciais situados às margens da BR 163, do Restaurante Colina até a Agro Novo Rumo.

* Setorres 1 e 2: Coleta a ser realizada no período matutino, iniciando pelo setor 1.

* Setores 3 e 4: Coleta a ser realizada no período vespertino, iniciando pelo setor 3.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Localidade 02: VILA TRÊS IRMÃS:

- Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

* Trajeto: Todas as ruas da localidade.

* Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino.

Localidade 03: VILA ARROIO GUACU:

- Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

* Trajeto: Todas as ruas da localidade, inclusive no Parque de Lazer.

* Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino.

Localidade 04: ZONA RURAL:

- Realização mensal de uma coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares inorgânicos nas seguintes localidades da zona rural: Sanga Alegre, Associação Nova Esperança, Linha Tapejara, Linha São Marcos, Linha Aimoré, Linha 17 de Setembro, Linha Sanga Fruteira, Linha São Luiz, Linha Novo Rio do Sul, Linha Sanga Forquilha, Linha Gruta, Linha Sanga Mineira, Linha Sanga Mate, Linha Beira Rio, Linha XV de Novembro e Linha Sanga Guaíba.

* A coleta será realizada em um único ponto por localidade, a ser estabelecido pelo Município.

* Trajeto: Via principal que leva e interliga as localidades.

* Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino, na última quinta-feira do mês.

1.3.6.2 Da extensão estimada dos percursos:

Localidade 01: aproximadamente 32 km por coleta.

Localidade 02 + Localidade 03: aproximadamente 34 km por coleta.

Localidade 04: aproximadamente 68 km por coleta.

1.3.6.3 As rotas dos percursos constam dos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D.

1.3.6.4 Disposições aplicáveis:

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que a(s) equipe(s) de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e dias de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas pontos, a critério do Município, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

Os horários de trabalho definidos neste Termo de Referência poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

A Contratada deverá ter telefone fixo ou móvel para comunicação, cujo número será informado ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

1.3.7 Sistema de Execução

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.3.7.1 Disposições gerais acerca da coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos:

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos será realizada com a utilização de caminhão(ões) dotado(s) de equipamento(s) coletor(es) compactador(es) de resíduos com capacidade mínima suficiente para coleta da quantidade estimada de resíduos, e ano de fabricação não inferior a 2009. O veículo(s) deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a contratada manter seguro do mesmo e seguro contra terceiros.

No veículo da prestadora de serviços (próprio ou locado) deverá constar, de maneira clara e legível, um número de telefone para informações ou reclamações acerca dos serviços, o nome da empresa, bem como os dizeres: “A serviço do Município de Mercedes”.

A contratada deverá efetuar a manutenção e higienização do veículo usado para o transporte, mantendo-o sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de coleta para prestação dos serviços em veículos coletores, podendo mais equipes para aperfeiçoar os serviços de coleta.

A(s) equipe(s) do(s) veículo(s) coletor(es) compactador(es), deverá(ão) ser composta(s) por, no mínimo: 1 (um) Motorista e 2 (dois) coletores.

Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos batedores e coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada na frequência e nos dias definidos neste Termo de Referência, segundo roteiros e horários pré-determinados pelo Município, e sempre na mesma ordem, passando em todos os locais (residências, comércios e prédios públicos das localidades previstas).

Os resíduos coletados pela contratada deverão ser transportados pela mesma até o aterro sanitário contratado pelo Município de Mercedes.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga, sendo vedado o transbordo.

Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência destes no setor ou local de execução do trabalho.

A contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Aterro Sanitário de Destino Final a ser definido pelo Município. Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o local, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, assim como na execução da coleta propriamente dita.

A configuração da tabela com setores e roteiros de coleta de resíduos sólidos urbanos é feita considerando os seguintes fatores:

1. Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
2. Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

A verificação da ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em uma determinada região/setor, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta.

As regiões de coleta deverão ser executadas obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada coleta.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao Município, de forma que esta possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida.

1.3.7.2 Da Operação:

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, o(s) veículo(s) coletor(es) deverá(ão) deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar situações que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

O(s) veículo(s) em operação de coleta, durante o dia e noite, deverá(ão) transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos neste Termo de Referência, e atendendo as seguintes condições:

1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
3. Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
4. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros);
5. Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 200L (Duzentos litros);
6. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
7. Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário para não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento em mais que uma rua a frente de onde o veículo coletor estiver recolhendo.

Não é obrigação da empresa recolher entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça e entulhos de obras, madeiras e sucatas de grande porte, móveis e eletrodomésticos, solos e podas de árvores.

Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

1.4.1 Disposições gerais:

O local de destinação final deverá ser de propriedade ou posse da contrata (locação, comodato e etc.), estar devidamente legalizado e contar com Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental do Estado (Caso seja de outro estado deverá apresentar o documento equivalente emitido pelo Estado onde situar-se o Aterro Sanitário).

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga do(s) veículo(s) coletor(es), deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

A destinação final deve ocorrer dentro dos ditames dos órgãos ambientais e da legislação aplicável, incluindo compostagem quando couber.

A contratada também deverá dispor de uma balança com certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo IPEM/INMETRO atualizado e em vigência, e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e o peso do mesmo. Este comprovante, no que se refere ao peso, não pode ser preenchido manualmente, o preenchimento destes dados deve ser automático. Cópias de tais comprovantes deverão ser anexadas a nota fiscal de prestação de serviços a ser encaminhada ao Município.

1.4.2 Da operacionalização do Aterro Sanitário:

O Local destinado a receber e efetuar destinação final dos resíduos deverá obedecer às condições e restrições impostas na Licença de Operação emitida pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT (Se localizado no Paraná, ou de órgão respectivo, se sediado em outra unidade da federação), IBAMA e SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - SEMA (ou órgão equivalente, se situado em outra unidade da federação).

Em sendo de outro Estado, a Licença que no Paraná é emitida pelo IAT deverá ser emitida pelo órgão fiscalizador daquele estado.

As informações deverão ser proferidas por técnicos habilitados, com anotação de responsabilidade técnica “ART”, à custa da contratada.

É de responsabilidade da contratada a operacionalização do Aterro Sanitário de Destino Final, inclusive nos itens de segurança, circulação de pessoas não credenciadas, acidentes ou danos que vierem a ocorrer à fauna e flora local.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.5 RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, as Contratadas deverão dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços.

Caberá às Contratadas, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços. A seleção da mão-de-obra, da mesma forma, cabe exclusivamente as Contratadas.

As Contratadas deverão operar como empregadoras autônomas responsáveis pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução dos Contratos. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Mercedes.

Os equipamentos de proteção individual a serem, obrigatoriamente, utilizados pelos empregados, deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho válido.

Os materiais e equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos empregados são compostos, no mínimo, por:

AOS COLETORES DEVE SER FORNECIDO: 2 jaquetas com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 calças com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 camisetas de algodão manga longa a cada 6 meses, 2 bonés com casquete a cada 3 meses, 2 pares de botinas de segurança com palmilha de aço a cada 3 meses, 2 pares de meias de algodão a cada 3 meses, 1 capa de chuva com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 1 colete com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 pares de luvas de segurança contra agentes mecânicos e químicos (nitrílica) a cada 6 meses, protetor solar FPS 30 com ação de repelente de insetos como mosquito da dengue e registro na ANVISA, 13 respiradores descartáveis para controle de agentes biológicos (PFF2) por mês, 2 protetores auriculares a cada 6 meses com nível de atenuação de no mínimo 20dB(A).

PARA O MOTORISTA: 2 jaquetas com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 calças com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 camisetas de algodão manga longa a cada 6 meses, 1 capa de chuva com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, protetor solar FPS 30 com ação de repelente de insetos como mosquito da dengue e registro na ANVISA, 2 protetores auriculares a cada 6 meses com nível de atenuação de no mínimo 20dB(A).

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho das Contratadas poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

As Contratadas deverão treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

As Contratadas deverão possuir e exibir quando solicitado, no mínimo, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes – PPRA, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, fichas de controle de entrega de Equipamento de Proteção individual – EPI e certificados de treinamentos específicos na área de atuação (por trabalhador), ou documentos que vierem a substituí-los. Deverão ser observadas pelas Contratadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.

Por fim, deverão as contratadas observar, sem prejuízo de outras aplicáveis, as seguintes Normas Regulamentares:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

NR 1: Disposições gerais;

NR 4: referente à criação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT); (em caso de enquadramento)

NR 5: responsável por regulamentar a criação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou designado;

NR 6: norma referente aos Equipamentos de Proteção Individual EPI;

NR 7: referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que tem como objetivo avaliar regularmente a saúde dos trabalhadores;

NR 9: regulamenta a criação de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, que busca identificar os riscos para assim tomar as devidas medidas preventivas;

NR 15: que versa sobre as atividades insalubres; mais precisamente de acordo com o Anexo nº14 - Agentes Biológicos;

NR 17: norma que regulamenta as boas práticas para diminuir os riscos ergonômicos;

NR 21: tem como objetivo regulamentar o Trabalho a Céu Aberto, para atenuar os riscos e preservar a segurança dos trabalhadores;

NR 28: norma responsável por determinar as práticas de Fiscalização e Penalidades em caso de descumprimento de alguma legislação.

1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos a ser coletada é de 78,5 (setenta e oito virgula cinco) toneladas/mês, e foi fixada com base na população local a ser atendida, informada pelas Agentes de Saúde (5.487 hab), e na estimativa de produção per capita de resíduos sólidos urbanos prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal (0,65Kg/dia), abatido o percentual de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis (14,62%, conforme informado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Associação local de Catadores). A memória de cálculo da quantidade estimada da produção de resíduos sólidos urbanos consta do Anexo I-E.

Trata-se de mera estimativa, devendo as Contratadas coletarem e darem destinação final a quantidade que, efetivamente, se verificar.

Os valores referentes a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos será fixa, ante o histórico das contratações perpetradas pelo Município, e a inexistência de equipamento para pesagem.

É obrigação da empresa responsável pela coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos realizar, no mínimo, uma viagem para encaminhar destinação final, não podendo haver a acumulação de um dia para outro.

Para fins de elaboração de planilha de custos, o trajeto foi estimado utilizando-se de uma projeção máxima de 120 km contando-se da sede municipal até o Aterro Sanitário, totalizando 240 km ida e volta.

Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 120 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.

Da mesma forma, após o desfecho do processo licitatório, caso o Aterro Sanitário esteja numa distância inferior a 120 km da sede do Município, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, esta será convocada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

para realizar os descontos relativos a diferença da quilometragem percorrida para o transporte, caso isso não esteja contemplado na Planilha da Proposta.

Os preços máximos fixados neste edital foram determinados com base em pesquisas realizadas junto a empresas do ramo de atividade, bem como, consulta a editais/contratações de outros municípios.

A formação dos preços dos coletores obedeceu as regras da Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO-PR 2021/2023, e para o Motorista Convenção Coletiva que regras que tratem sobre profissionais do transporte rodoviário.

As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas planilhas de custos, os valores e custos relativos aos bens a serem efetivamente empregados na futura e eventual execução contratual, de acordo com suas características (ano, modelo, capacidade e etc.).

Para elaboração de suas planilhas de preços, mais especificamente a composição do BDI (que deverá ser detalhada), as licitantes deverão levar em consideração a sua opção tributária, caso for tributada no regime de lucro real. Sendo a licitante enquadrada no regime não-cumulativo (lucro real), deverá comprovar o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 (doze) meses, conforme Acórdão 2.622/2013 do TCU.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.7 O objeto visa assegurar a população local a disponibilidade do serviços público de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para sanidade e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1.8 Os serviços a serem contratados são comuns, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1.9 A prestação dos serviços iniciará a partir de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), mediante emissão de ordem de serviço, devendo a execução dos serviços se dar na forma disciplinada neste Anexo I – Termo de referência.

1.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo para tanto assinado (se cabível), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.12.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.14 São obrigações do Contratante:

1.14.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.14.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.14.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.14.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.14.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.16 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.16.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

1.16.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.16.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.16.4 comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.16.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.16.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.16.7 responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

1.16.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

1.16.9 executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1.17 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.18 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.19 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.19.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

1.20 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

1.22 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito/depósito/transferência em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.22.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.23 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

1.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem/comando em meio eletrônico, para crédito/depósito/transferência.

1.26 Havendo a efetiva execução do objeto e, verificada a não manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação técnica pela Contratada, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

1.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.27.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.28 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

1.29 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.29.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A critério do contratante, poderá ocorrer a repactuação, nos termos da respectiva regulamentação, caso se aferir cabível.

1.30 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.31 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.32 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.33 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.34 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.35 O reajuste será realizado por apostilamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.36 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1.37 Não haverá exigência de garantia contratual, complementar à garantia legal, dos bens fornecidos na presente contratação, salvo expressa previsão em contrário constante do Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.38 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.38.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.38.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.38.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.38.4 comportar-se de modo inidôneo;

1.38.5 cometer fraude fiscal;

1.39 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.39.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.39.2 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.39.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.39.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.39.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até dois anos;

1.39.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Mercedes com o consequente descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores eventualmente mantido pelo Município, pelo prazo de até cinco anos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.39.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 1.35 deste Termo de Referência.

1.39.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

1.40 As sanções previstas nos subitens 1.39.1, 1.39.5, 1.39.6 e 1.39.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.41 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1.41.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.41.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.41.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.42 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.43 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.44 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mercedes, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

1.44.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.45 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 1.46 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.47 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1.48 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.49 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

DOS PREÇOS MÁXIMOS.

1.50 O preço total do objeto do presente certame é de R\$ 597.767,28 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no item 1.1 do presente Termo de Referência do presente Edital, onde verificam-se os valores máximos mensal e total por lote, conforme o julgamento do presente procedimento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.51 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, relativas à superávit orçamentário do Município de Mercedes, decorrentes do exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

Município de Mercedes - PR, 08 de julho de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

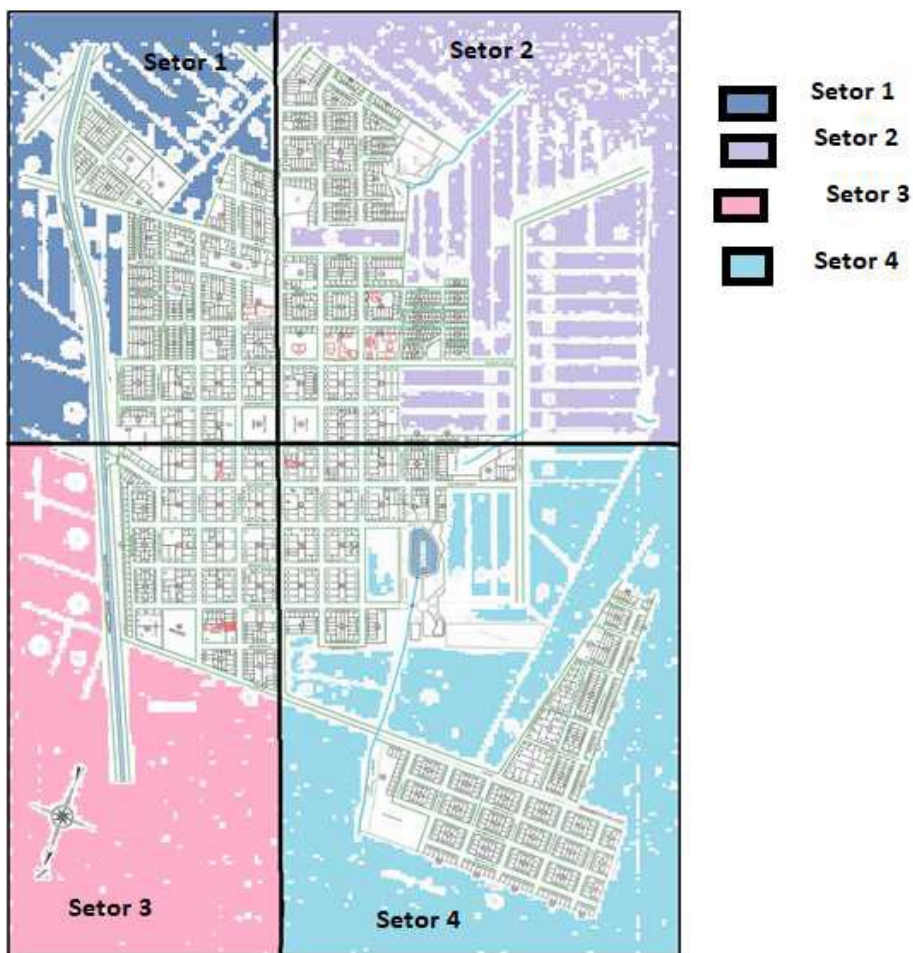


Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I-A – ROTEIRO DE COLETA SEDE

(arquivo digital disponível)

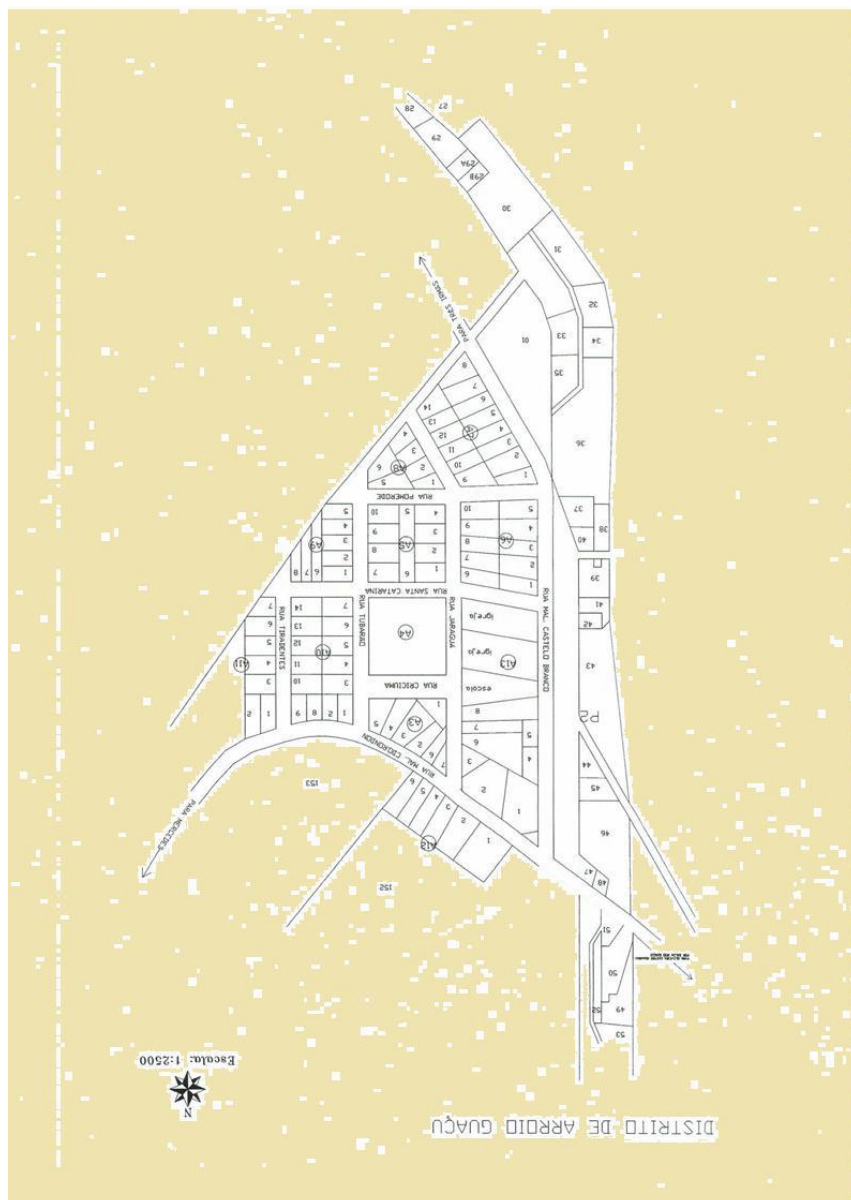




Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I-C – ROTEIRO DE COLETA ARROIO GUAÇU (arquivo digital disponível)



SETOR ÚNICO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I-E – DADOS EMPREGADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

(arquivo digital disponível)

Preço máximo coleta e transporte: Planilha de Composição de Custos.

Preço óleo diesel (Pesquisa de preços ANP e mercado local): R\$ 4,37/L

Preço máximo destinação final: Pregão Eletrônico n.º 041/2021 de Quatro Pontes – PR (R\$ 190,00/T), Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2021 de Entre Rios do Oeste – PR e orçamento de empresa do ramo: R\$ 200,00/T.

Percurso mensal em Km:

120Km (distância projetada do aterro) x 14 (média de viagens mês) = 3.360 Km (ida e volta)

+

66Km (roteiro urbano) x 13 (média de dias coleta/mês) = 858Km

+

68Km (roteiro rural) x 1 (coletas mês) = 68 Km

=

4.286 Km/mês

Quantificação dos Resíduos:

População Urbana: 3.950 (dados agentes saúde)

População Rural: 1.537 (dados agentes saúde)

Total Geral: 5.487 hab.

Urbano - 3.950 hab. X 0,65Kg/dia resíduos (Estimativa de produção per capita constante do PGRS do Município de Mercedes) = 2.567,50Kg/Dia

2.567,50Kg/Dia x 30 dias = 77.025,00Kg/mês

Rural - 1.537 hab. X 0,65Kg/dia resíduos (Estimativa de produção per capita constante do PGRS do Município de Mercedes) = 999,05Kg/Dia

999,05Kg/Dia x 15¹ dias = 14.985,75Kg/mês

TOTAL GERAL MENSAL = 92.010,75Kg/mês ou 92T/mês

Composição dos resíduos segundo dados da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Associação de Catadores local:

81,73% - orgânico

14,62% - reciclável (521,43Kg)

3,65% - outros rejeitos

TOTAL A SER EFETIVAMENTE COLETADO E DESTINADO:

92.010,75Kg/mês – 14,62% (reciclável) = 78.558,77 Kg/mês ou 78,5T/mês

¹ Reduz-se pela metade a estimativa da produção em razão da periodicidade da coleta e do fato de que, na zona rural, o reaproveitamento de parte dos resíduos orgânicos nas atividades agropecuárias é efetiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes-PR, 08 de julho de 2021

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO,
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º XX/2021

_____ (nome do proponente) _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, equipamentos e veículo(s) adequados e em perfeito estado de funcionamento, em número suficiente, para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional, equipamento ou veículo, mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____ (local) _____, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III

(Deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º XX/2021

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/__, e do CPF n.º _____, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais em que o objeto deverá ser executado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Contratante.

_____(local)_____, __ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO IV

(Deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR

Pregão Eletrônico n.º XX/2021

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/__, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o(s) responsável(eis) técnico(s) será(ão):

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, ou documento equivalente, até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____(local)_____, __ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO V

(Deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ATERRO SANITÁRIO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º XX/2021

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/__, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, caso declarada vencedora do certame, irá dispor de local para recebimento e correta destinação final dos resíduos coletados, e que o mesmo estará situado a XX Km (XXXXXXXXXXXXXXXX) da sede do Município de Mercedes.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, __ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxx, n.º xxx, xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como, do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber), conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	12 MESES	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lote	TONELADAS	Unid.	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
2	942 TONELADAS (estimativa para 12 meses)	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL (INCLUINDO COMPOSTAGEM QUANDO COUBER) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.		

TOTAL GERAL MENSAL R\$: xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

TOTAL GERAL ANUAL R\$: xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.4 Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 120 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-